

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0.40

NUMERO AFRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 1.50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.651, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre constituição de câmaras especiais no Tribunal de Impostos e Taxas e de outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 1.034, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Quando imminente o afluxo do serviço e as medidas autorizadas pelo artigo 195, do decreto n.º 10.197, de 17 de maio de 1939, não forem suficientes, poderá o Secretário da Fazenda constituir, com duração limitada, câmaras especiais no Tribunal de Impostos e Taxas, para julgamento dos recursos sobre a matéria de competência do Tribunal, podendo também, quando ocorrer o caso previsto neste artigo, reduzir a cinco o número de juizes das demais câmaras e fixar em três o número de juizes das câmaras especiais.

Parágrafo único — O Secretário da Fazenda, poderá mesmo fora do quadro, fazer designações de juizes, a título precário, para constituir as câmaras especiais, competindo-lhe ainda traçar e fixar as normas de funcionamento dessas câmaras.

Artigo 2.º — Fica criado mais um cargo de advogado da Fazenda junto ao Tribunal de Impostos e Taxas, com atribuições e vantagens idênticas às do já existente.

Parágrafo único — O cargo ora criado será considerado isolado de provimento efetivo, independente de concurso e será preenchido por funcionário da Secretaria da Fazenda, bacharel em direito, de preferência, por quem esteja exercendo ou tenha exercido funções correspondentes junto ao Tribunal de Impostos e Taxas.

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 199, do decreto n.º 10.197, de 17 de maio de 1939:

“Artigo 199 — Cada câmara compor-se-á de quatro juizes contribuintes e três funcionários da Fazenda, com suplentes em igual número.

§ 1.º — Serão considerados efetivos os que nessa qualidade tenham servido no mandato anterior, numa ou noutra câmara, e os funcionários fiscais cujo exercício não tenha sido interrompido, em ambos os casos se não for excessivo o número, caso em que se procederá a sorteio.

§ 2.º — Se não houver entre os nomeados número suficiente de juizes efetivos, os lugares restantes serão preenchidos pelos que já tenham servido como suplentes, aplicada a forma de escolha por sorteio.

§ 3.º — Quando, observados os dispositivos dos parágrafos anteriores ainda houver juiz efetivo a designar, proceder-se-á a sorteio entre os demais, se necessário.”

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei correrão, neste exercício, por conta das sobras das verbas de pessoal da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos cinco de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Auria,

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos cinco dias de novembro de 1943.

Victor Caruso,
Diretor Geral substituto.

DECRETO-LEI N. 13.652, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre majoração de vencimentos aos elementos das Corporações Policiais do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n.º 1.034, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido, a partir de 1.º de julho do corrente ano, pela forma estabelecida nos artigos seguintes um aumento de vencimentos aos elementos das Corporações Policiais do Estado que percebem importância mensal inferior a Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros).

Artigo 2.º — Os vencimentos mensais de soldado a 2.º tenente da Força Policial passam a ser os seguintes:

Soldado	329,00
Cabo	401,00
3.º Sargento	550,00
2.º Sargento	600,00
1.º Sargento	650,00
1.º Sargento Ajudante	700,00
Subtenente	800,00
Aspirante a Oficial	900,00
2.º Tenente	1.100,00

§ 1.º — Os soldados casados, ou os solteiros que perante o Comando Geral provarem ser arrimo de mãe viúva ou pai inválido, terão um auxílio mensal de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros).

§ 2.º — Com exceção dos casos previstos no parágrafo anterior, os soldados solteiros serão obrigatoriamente arranchados.

§ 3.º — Os cabos casados, ou os solteiros que, perante o Comando Geral, provarem ser arrimo de mãe viúva ou pai inválido, terão um auxílio mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

§ 4.º — No corrente ano os alunos oficiais do 2.º e 3.º ano vencerão mensalmente Cr\$ 525,00 a Cr\$ 587,50, respectivamente; em 1944 os alunos do 3.º ano perceberão a mesma quantia de Cr\$ 587,50 e os do 2.º ano Cr\$ 100,00; em 1945 todos os alunos perceberão Cr\$ 100,00 mensais, nos termos do Regulamento do Centro de Instrução Militar.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos elementos da Guarda Civil e Policia Especial, até Cr\$ 1.050,00 inclusive, ficam majorados da seguinte forma:

- I — Guarda Civil
 - a) Inspetor Chefe Cr\$ 50,00 mensais;
 - b) Inspetores e subinspetores, Cr\$ 100,00 mensais;
 - c) Guardas de classe distinta amanuense, guarda de classe distinta, guardas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e servente, 25% sobre os vencimentos atuais.
- II — Policia Especial
 - a) Chefe de Grupo de Choque, Subchefe de Grupo de Choque e Auxiliares de Grupo de Choque Cr\$ 100,00 mensais;
 - b) Policiais — 25% sobre os atuais vencimentos.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 7.105.935,00 (sete milhões, cento e cinco mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para este exercício.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR

S U D M E N N U C C I

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358-364 — C. Postal, 231-B

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de novembro de 1943.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes
Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral do Expediente da Secretaria da Interventoria, aos cinco de novembro de 1943.

Victor Caruso,
Diretor Geral substituto.

DECRETO N. 13.650 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1943

Rtificações:

Na emenda, onde se lê: — Cr\$ 31.283,00

leia-se: Cr\$ 31.283,90

No art. 1.º, onde se lê: Cr\$ 31.203,90

leia-se: Cr\$ 31.283,90.

PALACIO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por decretos de 5 do corrente mês o sr. Interventor Federal exonerou, a pedido:

o sr. José Monteiro de Brito Junior do cargo de Prefeito Municipal de Piquete, e nomeou, para exercer esse cargo, em comissão o sr. Luiz Arantes Junior, atual Escrivão de Paz daquele município;

o sr. dr. Gil Junqueira Meireles, do cargo de Prefeito Municipal de Tupã, e nomeou, para exercer esse cargo o sr. dr. Walter Montanha Peixoto da Silva.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Por decretos assinado em 3 do corrente e nos termos do artigo 193, incisos II e VI, do decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941, foi aposentada, a partir de 20 de junho p. findo, D. Isabel de Souza Carvalho, 4.ª escriturária, da Repartição de Agurs e Esgotos, visto achar-se ela fisicamente incapaz para o serviço público em geral, conforme laudo de inspeção a que foi submetida em 30 de setembro deste ano.

FAZENDA

DECRETOS DE 4-11-1943

(*) Titulos declaratórios de vencimentos

Reformado:

Cr\$ 3.480,00 — Estacio Muniz Barreto, soldado do R. C. da Força Policial do Estado, ficando sem efeito o título expedido em outubro de 1939.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

158.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1943

Presidência do Sr. Goffredo T. da Silva Telles

A nota regimental, feita a chamada, verificou-se a presença dos srs. Goffredo Telles, Aguiar Whitaker, Marrey Junior, Antonio Feliciano e Cesar Costa, deixando de comparecer, com causa justificada, os srs. Cyrillo Junior e Miguel Reale.

Funcionaram como Secretários os srs. José Antonio da Silva Junior e Jaime Martin Passos.

Havendo número legal, o presidente declara aberta a sessão.

Iniciase a Sessão

EXPEIDENTE

O sr. Secretário procede à leitura das atas das sessões ordinária e extraordinárias anteriores, que são postas em discussão sem debate aprovadas.

O SR PRESIDENTE — Comunico ao Conselho que os srs. Cyrillo Junior e Miguel Reale deixam de comparecer à presente sessão por motivo de força maior, devidamente justificado.

O Sr. Secretário, procede à leitura dos seguintes documentos.

1 — Ofícios do sr. Ministro da Justiça:

— comunicando haver o Exceletíssimo Senhor Presidente da República negado provimento ao recurso de José Anderson Neger. Junte-se;

— encaminhando os recursos a que se referem os Processos CENE-1.096-43 e CENE-1.247-43, respectivamente. A Secretaria para informar.

2 — Ofício da Prefeitura Municipal de São Paulo, remetendo o balancete de setembro de 1943 e sumário de empresas referente ao terceiro trimestre do corrente exercício — A Secretaria para informar.

3 — Ofícios do Departamento das Municipalidades: — encaminhando projeto de decreto-lei da Interventoria Federal, que autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, um imóvel situado em Campo do Jordão. A Secretaria para informar;

— encaminhando projetos de decreto-lei das seguintes Prefeituras, a saber: — Itapevica (concessão de abono provisório a funcionários); Itá (doação de imóvel à

União); Taquari (cobrança de passagem de balsa sobre o rio "Itaquari"); Boitava (regulamentação da cooperação financeira do município com entidade destinada à assistência social ou cultural); Pinhal (compra de chácara); Laranjal (criação de cargo); Gália (criação da Comissão Municipal de Biblioteca); São Pedro (denominação de cargos); Fernando Prestes (fixação de fiança); Jacanga (denominação de rua); Pilar e Nuporanga (doação de imóvel a Fazenda do Estado). — Secretaria para informar.

4 — Ofícios das Prefeituras de:

— Itararé — Salto e Caçapava, remetendo o balancete de agosto de 1943 — Salto — Vera Cruz — Indaiatuba — São Pedro do Turvo — Caçapava — Itú. Mooca — Pirassununga — Promissão e Itirapina, o de setembro de 1943 — A Secretaria para informar.

— Franca e Tietê, fazendo consulta — A Secretaria para informar.

— São Simão relativo ao balancete de dezembro de 1942; Pederneras e Patriciba, ao de agosto de 1943. — Junte-se;

— Tupã e Bebedouro, relativos a projetos de decre-